



Recebido
24/11/2025
Lydia Andrade Fêner

Projeto de Lei nº 88/2025

"Institui o ensino de música na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída como matéria extracurricular o ensino de música na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - As escolas municipais oferecerão aulas de música instrumental, a título de atividades complementares ao currículo, observadas as seguintes condições:

I - Espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;

II - A elaboração de projeto específico que integre o projeto pedagógico da escola;

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a contratar professores especializados nesta disciplina.

Art. 3º - As Secretarias de Educação em conjunto com a Secretaria de Cultura disponibilizarão os instrumentos musicais necessários.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, em 24/11/2025


Elídio Valdivino da Silva Neto

Vereador-PSB